

## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB PROCURADORIA JURÍDICA - SUDESB/DG/PROJUR

## TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB SUPERINTENDÊNCIA DOS **DESPORTOS DO ESTADO** DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA/BA.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada n.º 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nos 4.697 de 15.07.87. 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Rua dos Radioamadores nº 159-357, Pituaçu, Salvador/Ba. CEP.: 41740-090, inscrita no CNP/JMF sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente SUDESB e o MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - BA, inscrito no CNP/JMF sob o n.º 16.444.069/0001-44, com sede na Praça Eliel Martins, s/nº, centro, Nova Fátima, CEP.: 44.642-000, neste ato representado pelo Prefeito, JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA, portador do CPF n.º 392.991.475-15 e da Carteira de Identidade Civil, RG nº 04.026.031-33 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua João de Oliveira Campos, 231, Nova Fátima/Ba, CEP.; 44.642-00, doravante denominado MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - BA, tendo em vista o que consta do Processo n.º 069.1479.2021.0001899-63, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual n.º 9.433/05 e pelo Decreto nº 9.266/04, suplementadas, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Este convênio tem por objeto o apoio financeiro para reforma do Estádio Municipal José Belzair dos Santos, constando de administração da obra; serviços preliminares; reforma do alambrado existente; construção de arquibancada com 05 degraus e comprimento de 50 m com acessibilidade; implantação do sistema de iluminação em led para campo de futebol; pavimentação; banco de reservas; instalação do totem institucional externo; e limpeza geral, localizado na Rua Edmilson Ferreira de Souza, centro, Nova Fátima/Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Este Convênio tem o valor total de R\$893.807,79 (oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos).

§ 1º A SUDESB liberará o recurso em 02 (duas) parcelas, sendo a PRIMEIRA no valor de R\$446.903,89 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e três reais e oitenta e nove centavos), após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia e comprovação do CONVENENTE que encaminhou à SUDESB a publicação no Diário Oficial do Município da homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa especializada para execução da obra, cópia do inteiro teor do processo licitatório e a ORDEM DE SERVIÇO para início da obra, comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro de inscrição do Cadastro Nacional de Obras - CNO da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, representante do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização da obra; a **SEGUNDA**, no valor de R\$446.903,90 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e três reais e noventa centavos), após aprovação da prestação de contas e execução da obra referente aos serviços da primeira parcela.

- § 2º O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.
- § 3° A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Convenente;
- 8 4° É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação da Convenente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Convenente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB -Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 305 - Desenvolvimento Urbano

PAOE: 7973 - Apoio Financeiro a Município para Projeto de Infraestrutura Física na Área de

Desporto e Lazer

Região de Planejamento: 6700 - Bacia do Jacuípe

Natureza da Despesa: 4.4.40.42 - Auxílios - Municípios

Destinação de Recurso: 0.100.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

Valor da Despesa: R\$ 893.807,79 (oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB: Obriga-se a SUDESB a:

- 1. Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- 2. Acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho;

- 3. Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- 4. Registrar a CONVENENTE no SICON Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- 5. Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
- 6. Comunicar, através de ofício, a Câmara Municipal do Município Convenente sobre a realização do presente ajuste.

Parágrafo Único - A SUDESB indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

- g) o arquiteto, LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES, matrícula nº 69.520.107-9, CAU.A -12275-0, telefone (71) 3116-9220, para vistoriar a obra a ser realizada;
- h) a servidora, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, Coordenadora do Setor de Controle de Contratos e Convênios, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO a:

- 1. abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
- 2. Colocar placa padrão no local da obra;
- 3. Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;
- 4. Exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART -Anotação de Responsabilidade Técnica, à SUDESB;
- 5. Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a lei estadual nº 9.433/05;
- 6. Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- 7. Vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978:
- 8. Prestar contas da utilização dos recursos recebidos;
- 9. Atestar o recebimento da obra através de TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o devido registro do CREA do profissional responsável;
- 10. Responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;
- 11. Reter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP n.º 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005:
- 12. Inserir, como cláusula contratual OBRIGATÓRIA, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual nº 9.433/2005;

- § 1º: O MUNICIPIO terá como responsáveis pela execução do objeto do Convênio:
- a) o Prefeito, JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA, telefone (75) 98329-1010, que sempre deverá estar à disposição da SUDESB para fornecer qualquer informação necessária no que tange a execução deste Convênio;
- b) o Sr. ADRIANO SILVA SOUZA, telefone (75) 98206-2130 / (75) 3234-1014, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este Convênio;
- c) o engenheiro, Sr. GERBES BARBOSA GOMES, CREA BA 89.322/D, telefone: (71) 98159-3429, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do convênio.
- § 2º: As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste Convênio, estipulado na cláusula terceira:
  - 1. Projetos;
  - 2. Especificações dos materiais;
  - 3. Planilha orçamentária analítica;
  - 4. Cronograma físico-financeiro.
- § 3º: Quando da conclusão do objeto, fica a cargo do Município a confecção da placa de inauguração modelo Sudesb, sendo de sua responsabilidade manter contato, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização do evento, visando obter orientação sobre o modelo da referida placa, bem como todos os procedimentos inerentes a realização da cerimônia de inauguração.
- CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O MUNICÍPIO deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:
- I ofício de Encaminhamento;
- II cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- III orçamento e cronograma de desembolso;
- IV laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do MUNICÍPIO registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;
- V cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;
- VI uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;
- VII extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;
- VIII cópia da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e autenticada;
- IX cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras CNO;
- X demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do MUNICÍPIO, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:
  - relação de pagamentos;

- 2. execução da receita e despesa;
- 3. conciliação bancária;
- 4. execução Físico Financeira;
- 5. declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.
- XI comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:
  - 1. nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO, aberta para esse fim;
  - 2. nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.
- XII cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93, a serem apresentadas na Prestação de Contas global;
- XIII cópia autenticada do ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR n.º 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.
- § 1º: O MUNICÍPIO solicitará ao Diretor Geral da SUDESB, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.
- § 2º: A prestação de contas total dos recursos aplicados será efetuada dentro de 30 (trinta) dias do termino da vigência deste Convênio.
- § 3º: Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a SUDESB notificará o MUNICÍPIO para que, no prazo máximo em 30 (trinta) dias, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.
- CLÁUSULA OITAVA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA: Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que 01(um) mês.
- § 1º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- § 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à SUDESB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: Este Convênio tem vigência fixada em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO: Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

- § 1º: Poderá a SUDESB prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- § 2º: A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita e previamente autorizada pela SUDESB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES: Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do CONCEDENTE permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento, zelando pela conservação e manutenção dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Findo o CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE, independentemente de termo de doação.

Parágrafo Segundo: Sendo o CONVÊNIO rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de força maior ou caso fortuito que o torne inexequível.

Parágrafo Único: A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para que surtam os devidos efeitos legais.

Salvador/Ba, de de 2021.

### **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**

### Diretor Geral da SUDESB

### JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA

Prefeito de Nova Fátima/Ba

### **TESTEMUNHAS:**

1)	
(Nome Legível):	
RG:	
CPF:	
2)	_
(Nome Legível):	
RG:	
CPF:	



Documento assinado eletronicamente por Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe, em 18/10/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA, Usuário Externo, em 18/10/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral, em 18/10/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 00037383205 e o código CRC 7D86F5FA.

Referência: Processo nº 069.1479.2021.0001899-63 SEI nº 00037383205 SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 20 DE OUTUBRO DE 2021 - ANO CVI - Nº 23.274

# Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

### Resumo do Termo de Convênio nº 01/2021

Processo: 069.1479.2021.0001895-30. Partes: SUDESB e o Município de Milagres-Ba. Objeto: apoio financeiro para construção de uma Quadra Poliesportiva no Município de Milagres-Ba. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 6100/ Natureza Despesa 4.4.40.42/ Destinação Recurso 0.100.000000. Valor Global: R\$544.443,78 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data: 18/10/2021. Assinaturas: Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Cézar Rotondano Machado, Prefeito Municipal de Milagres-Ba.

### Resumo do Termo de Convênio nº 02/2021

Processo: 069.1479.2021.0001899-63. Partes: SUDESB e o Município de Nova Fátima-Ba. Objeto: apoio financeiro para reforma do Estádio Municipal José Belzair dos Santos, localizado na Rua Edmilson Ferreira de Souza, centro, Nova Fátima/Ba. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 6700/ Natureza Despesa 4.4.40.42/ Destinação Recurso 0.100.000000. Valor Global: R\$893.807,79 (oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data: 18/10/2021. Assinaturas: Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e José Adriano Santos Pereira. Prefeito Municipal de Nova Fátima-Ba.







Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

forma ágil e fácil, possibilitando

fazer buscas por temas.

dool.egba.ba.gov.br













SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 27 DE OUTUBRO DE 2021 - ANO CVI - № 23.279

setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) PM-BA, o tempo de serviço prestado à Administração Pública - Exército - Tiro de Guerra:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/ Esfera	Data Início	Data Fim	Total de dias a computar
30268558	VALMIR CORREIA BEZERRA JUNIOR	Sub-tenente	EXÉRCITO BRASILEIRO	Federal	04.02.1991	07.07.1991	72

### Finalidade:

PROCESSO SEI N.º 030.3026.2021.0031282-08, PROTOCOLADO EM: 22/03/2021

### PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

# SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

### RESOLUÇÃO Nº 007 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, em Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 2021, no uso de suas competências, dispostas no art. 2º, inciso V, do seu Regimento Interno, RESOLVE

Art. 1º - Aprovar aditivo de prazo e valor ao Termo de Fomento nº 009/2020, com acréscimo do montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) celebrado com o Instituto Auá Empreendedorismo Socioambiental para execução do projeto "Constituição da Rede de Sistematização e Produção do conhecimento para o Desenvolvimento sustentável dos Empreendimentos Econômicos Solidário."

**Art. 2º** - A execução do projeto fica condicionada a observância das normas legais aplicáveis por parte da Secretaria do Trabalho Emprego Renda e Esporte - SETRE.

**Art.** 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de outubro de 2021.

JUREMAR DE OLIVEIRA

Suplente do Presidente do Conselho

# Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

### PORTARIA Nº 120 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor Geral da Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no processo SEI nº 069.1473.2021.0000818-59, **RESOLVE:** Prorrogar, com efeito em 15/09/2021, pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 004/2019, celebrado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD., constituída pela portaria nº 053/2021, publicada no DOE em 19/05/2021. Salvador, 26 de outubro de 2021.

Vicente José de Lima Neto

Diretor Geral

### Portaria Nº 00337568 de 26 de Outubro de 2021

**O(A) Diretor Geral do(a) SUP. DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **DIOGO RIOS AMARAL**, matrícula nº 92005942, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 16 de Novembro de 2021 a 25 de Novembro de 2021, substituir **VICENTE JOSE DE LIMA NETO**, matrícula nº 92005593, no cargo Diretor Geral, do(a) DIRETORIA GERAL.

### **VICENTE JOSE DE LIMA NETO**

SUP. DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA

### Portaria Nº 00321682 de 26 de Outubro de 2021

**O(A) Diretor Geral do(a) SUP. DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA** - **SUDESB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3° ao 7° da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
69000348	ANTONIO CESAR BONIFACIO DOS SANTOS	13.08.2002/12.08.2007	01.10.2021	29.12.2021

### VICENTE JOSE DE LIMA NETO

SUP. DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA

### Resumo do Termo de Apostilamento nº 54/2021 ao Termo de Convênio nº 02/2021

processo nº 069.1479.2021.0001899-63. Com base no art. 135, combinado com o art. 183 da Lei 9.433/2005, resolve a SUDESB apostilar a alteração de dotação orçamentária, referente a Convênio celebrado com município de Nova Fátima-Ba: UO 21.301/ UG 0001/ Função 27/ SubFunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 6700/ Natureza Despesa 4.4.40.42/ Destinação Recurso 0.300.000000 e 0.1005.00067. Data: 26/10/2021. Assinatura: Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB.

### Resumo do Termo de Apostilamento nº 55/2021 ao Termo de Fomento nº 06/2021

processo nº 069.1484.2021.0002901-33. Com fundamento no art. 57, da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), resolve a SUDESB apostilar a alteração do Plano de Trabalho integrante do TERMO DE FOMENTO Nº 006/2021, celebrado com a FEDERAÇÃO BAIANA DE CILISMO - FBC: PLANO DE TRABALHO: Realização do "CAMPEONATO BAIANO DE CICLISMO 2021" - Fica alterado o item 12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Este ajuste tem o valor total de R\$ 147.960,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e sessenta reais), a ser liberado em 02 (duas) parcelas: a PRIMEIRA no valor de R\$ 48.180,00 (quarenta e oito mil, cento e oitenta reais) após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado; a SEGUNDA, no valor de R\$ 99.780,00 (noventa e nove mil setecentos e oitenta reais), 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, visando à execução do projeto no período de 22/10/2021 à 12/12/2021. **Data:** 26/10/2021. **Assinatura**: Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral.

EGBA

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br





